



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE INÚBIA PAULISTA**

CNPJ 44.919.611/0001-03      Fone: (18) 3556-9900      E-mail: inubia@terra.com.br  
Avenida Campos Salles, 113 – CEP 17760-000 - Inúbia Paulista - Estado de São Paulo.

---

### **CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 29/2013**

**LOCADOR:** José Domingos dos Santos, portador do RG nº 16.207.966 SSP/SP e do CPF nº 045.119.098-06, residente e domiciliado à Rua Marechal Rondon, nº 330, na cidade de Lucélia, estado de São Paulo.

**LOCATÁRIO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE INÚBIA PAULISTA, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente cadastrada no CNPJ nº 44.919.611/0001-03, com sede administrativa na Avenida Campos Salles, nº 113, nesta cidade de Inúbia Paulista, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Prefeito Municipal CLAUDIONIR GHELFI, portador da Cédula de identidade nº 6.945.804 e do CPF/MF nº 540.466.708-78.

**IMÓVEL:** localizado na Rua Antonino Barbosa Reis, nº 85 – Inúbia Paulista/SP.

**FINALIDADE:** residencial

**ATIVIDADE:** locação para instalação dos operadores da CODASP, (Contrapartida do Convênio Melhor Caminho).

**INÍCIO:** 11/03/2013

**TÉRMINO:** 28/12/2013

**VENCIMENTO:** dia 10 de cada mês.

**VALOR MENSAL DA LOCAÇÃO:** R\$ 500,00 (Quinhentos Reais)

O LOCADOR, supraqualificado, e o LOCATÁRIO, também supraqualificado, resolvem ajustar a locação do imóvel retro descrito, que ora contratam, sob as cláusulas e condições seguintes:

**I** - A locação vigorará pelo período estabelecido no preâmbulo deste instrumento, devendo o LOCATÁRIO restituí-lo, findo o prazo, independente de notificação judicial ou extrajudicial.

**II** - O valor mensal da locação será aquele pactuado no preâmbulo deste instrumento, e os aluguéis serão reajustados na periodicidade também retro mencionada, ou no menor período que a legislação vier a permitir, com base no índice governamental destinado a promover a atualização monetária das mensalidades locatícias em REAIS ou, na sua falta, pelo índice da inflação do período, medido pela Fundação Getúlio Vargas.

**III** - O aluguel será exigível, IMPRETERIVELMENTE, NO DIA DO VENCIMENTO, supra-estabelecido, devendo o pagamento ser efetuado diretamente ao LOCADOR. O pagamento após o prazo de vencimento implica na multa de mora de 10% (dez por cento) sobre o débito.

**Parágrafo único** - A eventual tolerância em qualquer atraso ou demora no pagamento de aluguéis, impostos, taxas, seguro, ou demais encargos de responsabilidade do LOCATÁRIO, em hipótese alguma poderá ser considerada como modificação das condições do contrato, que permanecerão em vigor para todos os efeitos.

**IV** - O LOCATÁRIO não poderá sublocar, no seu todo ou em parte, o imóvel, e dele usará de forma a não prejudicar as condições estéticas e de segurança, moral, bem como a tranqüilidade e o bem-estar dos vizinhos.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE INÚBIA PAULISTA**

CNPJ 44.919.611/0001-03      Fone: (18) 3556-9900      E-mail: inubia@terra.com.br  
Avenida Campos Salles, 113 – CEP 17760-000 - Inúbia Paulista - Estado de São Paulo.

---

**V - O LOCATÁRIO** recebe o imóvel, em perfeito estado de conservação e limpeza, e obriga-se pela sua conservação, trazendo-o sempre nas mesmas condições, responsabilizando-se pela imediata reparação de qualquer estrago feito por si, seus prepostos ou visitantes, obrigando-se, ainda, a restituí-lo, quando finda a locação, ou rescindida esta, limpo e conservado, com todas as instalações em perfeito funcionamento. Sendo necessário substituir qualquer aparelho ou peça de instalação, fica entendido que esta substituição se fará por outra da mesma qualidade, de forma que, quando forem entregues as chaves, esteja o imóvel em condições de ser novamente alugado, sem que para isso seja necessária qualquer despesa por parte do LOCADOR

**Parágrafo único - O LOCADOR**, por si ou por preposto, poderá visitar o imóvel, durante a locação, para verificar o exato cumprimento das cláusulas deste contrato.

**VI - A infração** de qualquer das cláusulas deste contrato faz incorrer o infrator na multa irredutível de 20% (vinte por cento), sobre o aluguel anual em vigor à época da infração, e importa na sua rescisão de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso, sujeitando-se a parte inadimplente ao pagamento das perdas e danos que forem apuradas.

**VII - Nenhuma obra** ou modificação será feita no imóvel sem autorização prévia e escrita do LOCADOR. Qualquer benfeitoria porventura construída adere ao imóvel, renunciando o LOCATÁRIO, expressamente, ao direito de retenção ou de indenização, salvo se convier ao LOCADOR que tudo seja repostado no anterior estado.

**VIII - A responsabilidade** do Locatário, pelo aluguel e demais obrigações legais e contratuais só terminará com a devolução definitiva das chaves e quitação de todos os débitos de locação e os consectários legais e contratuais, inclusive reparos, se necessários.

**IX - O foro** deste contrato, é o da Comarca de Lucélia.

E por estarem justos e contratados, lavraram o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para as finalidades de direito.

Inúbia Paulista, 11 de Março de 2.013.

CLAUDIONIR GHELFI

JOSÉ DOMINGOS DOS SANTOS

LOCATÁRIO

LOCADOR

Testemunhas:

Nome: \_\_\_\_\_

RG. \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

RG. \_\_\_\_\_

**VISTO DA ASSESSORIA JURÍDICA**